



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 340

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2
Secretaria de Saúde	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Secretaria de Governo	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 340

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 – PROCESSO Nº 012/2015

Início:- 21/01/2015 – Encerramento:- 09/02/2015 –
Horário 09:00 horas

Abertura:- 09/02/2015 – Horário: 09:15 horas

Tipo: Menor Preço

Objeto:- EXECUÇÃO DE 10.763,51 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E RESPECTIVA SINALIZAÇÃO DAS VIAS RECAPEADAS, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO – TC OGU Nº 790123/13 – MINISTÉRIO DAS CIDADES.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 21 de janeiro de 2015.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE

Código Localizador: 8VGRD+XH

Processo SNJ nº. 025/2015

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0003630-39.2014.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autor José Lopes Fernandes Neto, e que se encontra em fase de cumprimento de sentença.

O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Registro, por fim, que a opção do procurador por se manifestar nos termos da Portaria SNJ acima referida não o desobriga de manifestar nos autos em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República

Viradouro/SP, sexta-feira, 16 de janeiro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: ILICYMZ+



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 340

Página 3 de 8

PROCESSO SNJ nº 035/2015

Trata-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado, quanto a possibilidade de prorrogação do contrato celebrado através do Processo nº. 189/2013, Pregão Presencial nº. 003/2013.

Desta forma, encaminhe-se o expediente ao seguimento "Pareceres Administrativos em Licitações e Contratos - PALC" (Portaria SNJ nº. 002/2013, art. 1º, III) para que o responsável se manifeste quanto a possibilidade do pedido, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, terça-feira, 20 de janeiro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: JWDJB/20

PROCESSO SNJ Nº.: 733/2014

Recebidos os documentos solicitados da Seção de Trânsito e Segurança do Trabalho do Município, bem como Laudo Pericial elaborado pelo Ilustre perito, o senhor Diego Alberto CiscatoCusinato, voltaram os autos a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos para nova análise.

Como é possível se verificar nos documentos acostados nos autos, tanto o Laudo Pericial como o Ofício Relatório enviado pelo senhor Laercio Ferreira Júnior, funcionário responsável pelo Setor de Trânsito, não é possível concluir qual dos dois condutores foi responsável pelo acidente de trânsito ocorrido na Avenida João Gibran, na altura do número 885, no dia 18 de setembro de 2014.

Diante dos fatos acima narrados e considerando que a funcionária pública que dirigia o veículo do Município esta lotada em unidade administrativa correspondente à Secretaria de Governo, providencie a Assessoria Jurídica Administrativa – AJA a remessa dos autos ao Ilustre Secretário de Governo para que ele, com a competência para tanto, tome as providências cabíveis.

Ressalva se faz quanto a sugestão desta Secretaria dos Negócios Jurídicos para que seja determinada a abertura de procedimento sindicante visando o esgotamento das diligências a respeito do ocorrido e

sejam ouvidas as partes envolvidas no acidente de trânsito acima descrito, bem como testemunhas que por ventura possam existir, sendo que, para tanto, colocamos a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria dos Negócios Jurídicos à disposição para realização dos trabalhos sindicantes necessários.

Viradouro, São Paulo, 20 de janeiro de 2015.

ARIANE DE CARVALHO MASSON

Diretora de Divisão

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: RL++XLDJ

Secretaria de Saúde

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.M.S Nº 001/2015

"Dispõe sobre o fornecimento de moradia, mediante recurso pecuniário, ao médico Mauricio Amaury Morciego Garcia, CPF 067.542.111-05, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro."

ALINE PEREIRA BIDOIA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o art. 11, III, da Portaria Interministerial nº 1369/2013, determina que os Municípios aderidos ao Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão oferecer moradia aos médicos participantes;

Considerando que de acordo com § 3º, do art. 3º, da Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Saúde, o ente federativo que optar para oferta de moradia a disponibilização de recurso pecuniário, poderá adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, valores mínimos e máximos;

Resolve:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 340

Página 4 de 8

Artigo 1º) - Fica assegurado o fornecimento de moradia ao médico Mauricio Amaury Morciego Garcia, CPF 067.542.111-05, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no Município de Viradouro, mediante recurso pecuniário fixado no valor de R\$ 700,00(setecentos reais), que deverá ser repassado ao participante no último dia de cada mês.

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Viradouro, 15 de janeiro de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: XFSGTUQZ

PORTARIA S.M.S Nº 002/2015

Concede gratificação à servidora Gleice Aparecida Ferreira da Silva para desenvolver atribuições e assumir responsabilidades não inerentes ao seu cargo.

Considerando que o “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato” é Unidade de Saúde que integra a estrutura do Poder Executivo do Município de Viradouro;

Considerando que o “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato” é Unidade de Saúde que está subordinada à Secretaria de Saúde do Município;

Considerando que para atingir a finalidade para o qual foi criado, é necessário que o “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato” funcione de forma organizada;

Considerando que para o seu funcionamento, o “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato” conta com os serviços de uma equipe de servidores que nele se encontra lotada;

Considerando que a organização do “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato” demanda, notadamente, a existência de um responsável pela coordenação dos serviços inerentes à referida Unidade de Saúde, bem como pelo controle de horários de trabalho, cumprimento das atribuições da equipe, da qualidade dos trabalhos

realizados, dentre outros;

Considerando que atualmente inexistente um servidor que desenvolva as atribuições de chefia ou coordenação do “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato”, o que prejudica o desenvolvimento eficaz dos mais variados serviços lá prestados;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da coordenação do “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato” são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida à servidora Gleice Aparecida Ferreira da Silva, ocupante do cargo de enfermeira, portadora da cédula de identidade nº. 22.623.635-3, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, bem como da coordenação da equipe de servidores lotados no “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato”.

§ 1º. Além das atribuições genéricas voltadas a assegurar o perfeito funcionamento do “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato”, são específicas as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a assinatura de presença no livro ponto dos servidores lotados no “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato”, anotando a falta no dia respectivo caso o servidor, injustificadamente:

- a) não tenha comparecido no local de trabalho;
- b) tenha chegado no local de trabalho com atraso superior a 30 (trinta) minutos;
- c) tenha deixado o local de trabalho 30 (trinta) minutos antes do encerramento do expediente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 340

Página 5 de 8

d) tenha se ausentado do local de trabalho durante o expediente por tempo superior a 30 (trinta) minutos.

II - zelar para que os usuários do “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato” sejam atendidos da forma mais rápida possível, tomando as providências necessárias, quando houver necessidade, para garantir a agilidade no atendimento;

III - certificar-se de que os servidores estejam prestando atendimento de forma educada aos usuários do “Pronto Socorro Municipal Giovani Cusinato”, tomando as providências necessárias, quando houver necessidade, para garantir a urbanidade no atendimento.

§ 2º. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput do § 1º. será certificada pela assessoria da Secretaria de Saúde antes da remessa do livro de ponto que registra a frequência de trabalho da servidora gratificada à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho da servidora gratificada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 15 de janeiro de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: ARI/8IWD

PORTARIA S.M.S Nº 003/2015

Concede gratificação à servidora Andressa Regina Pelinson para desenvolver atribuições e assumir responsabilidades não inerentes ao seu cargo.

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Viradouro tem por finalidade promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde de seus munícipes (CF, art. 196);

Considerando que a finalidade da Secretaria de Saúde do Município é atingida com a prática de vários serviços, dentre eles, a de transporte/remoção de pacientes com ambulância durante as 24 horas por dia;

Considerando que a disponibilidade em tempo integral do serviço de transporte/remoção de pacientes com ambulância exige, para sua eficiência, que os motoristas destes veículos estejam sempre de prontidão para o trabalho;

Considerando que para a existência motoristas de ambulância sempre à postos no trabalho é necessária a elaboração de escalas mensais de forma a não permitir que em um só momento o serviço de transporte/remoção de pacientes com a ambulância fique inoperante;

Considerando que o cumprimento das escalas têm de ser acompanhado à risca para evitar a inoperância do serviço de transporte/remoção de pacientes com ambulância, bem como retratar fielmente o seu cumprimento através dos registros feitos em livro ponto para pagamento da remuneração devida aos motoristas de ambulância;

Considerando que não raro as escalas têm de sofrer alterações durante o mês para que não haja a inoperância do serviço de transporte/remoção de pacientes com ambulância, o que demanda acompanhamento contínuo e rápida providência por parte do servidor responsável, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida à servidora Andressa Regina Pelinson, ocupante do cargo de enfermeira auditora, portadora da cédula de identidade nº 23.444.194-X, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das necessárias a garantir o perfeito funcionamento do serviço de transporte/remoção de pacientes com ambulância durante 24 horas por dia.

§ 1º. Além das atribuições genéricas voltadas a assegurar o perfeito funcionamento do serviço disposto no caput, são específicas as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 340

Página 6 de 8

I - elaboração, com periodicidade mensal, da escala de motoristas que deverão estar à disposição, nas 24 horas de cada dia, para conduzir as ambulâncias quando da necessidade de transporte/remoção de pacientes;

II - proceder às alterações nas escalas de que trata o inciso I quando necessário, com pronta substituição de motorista, quando preciso, para que não haja a interrupção do serviço de transporte/remoção de pacientes com ambulância;

III - certificar, mensalmente, que os registros feitos em livro ponto pelos motoristas das ambulâncias para pagamento das respectivas remunerações correspondem aos horários por eles trabalhados.

§ 2º. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput do § 1º. será certificada pela assessoria da Secretaria de Saúde antes da remessa do livro de ponto que registra a frequência de trabalho da servidora gratificada à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o caput do § 1º do art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho da servidora gratificada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 15 de janeiro de 2015.

ALINE PEREIRA BIDOIA

Secretária Municipal de Saúde

Código Localizador: IAF9RNMH

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G. nº 001/2015

*Concede gratificação
à servidora Luzia Aparecida Carlos
Rosa, para desenvolver atribuições*

*e assumir responsabilidades não
inerentes ao seu cargo.*

AGOSTINHO HORACIO DE MENEZES,
Secretário de Governo do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando ser uma constante em todos os municípios brasileiros o desenvolvimento de serviços dos mais variados gêneros;

Considerando que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que para a eficaz prestação dos mais variados serviços públicos, necessário que seus executores diretos (servidores) ou indiretos (terceirizados) sejam firmemente fiscalizados;

Considerando que a Seção de Obras e Serviços é Unidade Administrativa que integra a Secretaria de Governo, conforme previsto no inciso I do art. 41 da Lei Municipal nº. 2.766, de 23 de abril de 2009;

Considerando que atualmente inexistente um servidor que desenvolva as atribuições de coordenação da Seção de Serviços, o que prejudica o desenvolvimento eficaz dos mais variados serviços públicos;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da coordenação da Seção de Serviços são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeto a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida à servidora Luzia Aparecida Carlos Rosa, ocupante do cargo de Coordenador do Controle de Vetores e Zoonoses, portadora da cédula de identidade nº 18.196.672, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 340

Página 7 de 8

junho de 2009.

Art. 2°. A gratificação de que trata o art. 1°. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes à coordenação da Seção de Serviços, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3°. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2°. se dará durante a jornada de trabalho do servidor gratificado.

Art. 4°. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2°.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 12 de janeiro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO GOVERNO

Código Localizador: U4VL0ZJD

PORTARIA S.G. Nº 002/2015

Concede gratificação aos servidores efetivos que compõem a comissão de licitação da Administração Direta do Município de Viradouro e dá outras providências correlatas.

AGOSTINHO HORACIO DE MENEZES,
Secretário de Governo do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Administração Direta do Município de Viradouro tem por finalidade a busca do bem comum,

o que se alcança mediante a prestação de serviços públicos e desenvolvimento de programas sociais que visam igualar os desiguais;

Considerando que para a prestação de serviços públicos e desenvolvimento de programas sociais torna-se necessária a contratação de obras, serviços, compras e, às vezes, até alienações pela Administração Direta do Município de Viradouro;

Considerando que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (CF, art. 37, XXI);

Considerando que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas das licitações serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 51);

Considerando que no âmbito da Administração Direta do Município de Viradouro não há cargo com atribuição específica que obrigue qualquer servidor a participar da Comissão de Licitação e desenvolver as atribuições previstas no art. 51 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que as atribuições de processar e julgar as habilitações e propostas, proceder às inscrições em registros cadastrais, as suas alterações ou cancelamentos, no bojo dos processos licitatórios, a serem desenvolvidas pelos membros da Comissão de Licitação são distintas das inerentes aos cargos efetivos que ocupam;

Considerando que ao fazer parte da Comissão de Licitações e desenvolver as atribuições inerentes a tal encargo, o servidor não deixa de desenvolver as atribuições inerentes ao cargo efetivo que ocupa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2015

Ano II | Edição nº 340

Página 8 de 8

Considerando que os membros da Comissão de Licitação possuem grau de responsabilidade avançado por deliberarem sobre as habilitações e propostas de todas as licitações realizadas pela Administração Direta do Município de Viradouro, sendo que muitas com valores altíssimos, muito embora em todas deva a Comissão observar os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando que não raro equívocos cometidos pelas Comissões de Licitações em todo o país, não por dolo ou má-fé, mas por inabilidade técnica, tem feito com que seus membros figurem em processos judiciais que culminam em penas gravíssimas;

Considerando que para evitar que figurem em processos judiciais por inabilidade técnica, é necessário que os membros da Comissão de Licitação se capacitem de forma constante, haja vista a evolução, também constante, da legislação de regência das licitações, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo que compõem a Comissão de Licitação da Administração Direta do Município de Viradouro

gratificação, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009, equivalente a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, quando o servidor ocupante de cargo efetivo ostentar a condição de Presidente da Comissão de Licitação;

II - 40% (quarenta por cento) do valor de sua referência salarial, quando o servidor ocupante de cargo efetivo ostentar a condição de membro da Comissão de Licitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 12 de Janeiro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO GOVERNO

Código Localizador: FSMXG+80